



**PREFEITURA DE HORIZONTE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS**  
**HÍDRICOS**

**RESPOSTA AO RECURSO – MAP CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2025.06.23.1**

**INTRODUÇÃO**

Este documento tem o objetivo de responder ao recurso administrativo impetrado pela MAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº24.756.178/0001-25, referente à Concorrência acima, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**.

**DO QUESTIONAMENTO**

A impetrante alega que a sua inabilitação, que se deu pela **não apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, é improcedente.

Em sua impugnação, a empresa recorrente argumenta que **apresentou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado**, os quais comprovariam a execução de serviços compatíveis, nos termos do item **d.1.2** do edital:

*d.1.2 – "Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas."*

**DA RESPOSTA**

O critério de qualificação técnico-operacional, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, destina-se a comprovar que a empresa (e não seus profissionais individualmente) possui experiência na execução do objeto licitado.



A leitura conjunta dos itens **D.1.2** e **D.1.3** do edital revela que a intenção da Administração foi **assegurar que os serviços declarados em atestados fossem validados por entidades técnicas competentes**, especialmente em casos que envolvam atividades técnicas regulamentadas por conselhos profissionais, como o CREA.

*d.1.3 – "Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023."*

Cabe destacar que a **exigência de apresentação de CAT ou CAO com registro de atestado** tem por objetivo fortalecer a comprovação da capacidade técnica, **conferindo maior segurança e confiabilidade ao processo**. Contudo, sua aplicação deve ser interpretada em harmonia com o conjunto das disposições editalícias, de modo a não restringir indevidamente a participação de licitantes que apresentem outros meios válidos de comprovação da experiência, conforme previsto no próprio item **d.1.2** do edital.

O objetivo maior da exigência editalícia — e da própria fase de habilitação — é garantir que a empresa **tenha efetiva capacidade para executar o objeto da licitação**, e que essa capacidade seja **comprovada de forma idônea e verificável**.

Os **atestados apresentados pela empresa MAP**, ainda que não tenham sido convertidos em CATs ou CAOs com registro de atestado, **demonstram indicativos de experiência prévia compatível** com o objeto licitado e atendem, em essência, ao que se exige no item **d.1.2** do edital.

Contudo, é importante destacar que o **registro de atestados em CAT ou CAO** constitui uma importante ferramenta de validação técnica, pois envolve a exigência, por parte do CREA:

- da respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**;
- do **contrato ou nota fiscal** que comprove a execução;
- de eventuais **registros fotográficos** e memoriais descritivos;
- da **análise do conteúdo técnico** do serviço, feita por profissional habilitado.

Ou seja, a **CAT/CAO com registro de atestado não é mera formalidade**, mas sim **instrumento de verificação da autenticidade e fidedignidade das informações prestadas nos atestados**, conferindo maior segurança jurídica e técnica ao processo licitatório.

## CONCLUSÃO

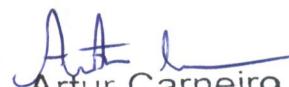


Diante do exposto, acolhe-se o recurso interposto pela empresa MAP, considerando que:

- Os **atestados podem ser considerados na análise do item d.1.2 do edital**, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- A ausência de CAT ou CAO com registro de atestado **não constitui, por si só, motivo suficiente para inabilitação**, desde que haja possibilidade de validação posterior da veracidade dos atestados apresentados.

Portanto, foi realizada nova verificação quanto ao atendimento das parcelas de maior relevância técnica (apresentada em anexo), conforme exigido no edital, considerando os atestados apresentados pela empresa MAP e os mesmos **atendem** ao edital.

Horizonte – CE, 16 de outubro de 2025.

  
Artur Carneiro  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 337559

  
Ricardo Dantas Sampaio  
Secretaria de Infraestrutura,  
Obras Públicas e Recursos Hídricos.  
CPF: 357.726.383-00  
Portaria Nº 011/2025

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANALISE DAS HABILITAÇÕES DOS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : CARLOS ARTUR CARNEIRO PINHEIRO  
CREA/CE 337559

## DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: MAP CONSTRUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 24.756.178/0001-25

## ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

### d - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### d.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

d.1.1 - Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente

d.1.1.1 - Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

APRESENTOU



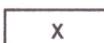
NÃO APRESENTOU

CRQPJ N° 362442/2025.

d.1.2 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:



APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

*Não foram apresentados atestados nem certidões de acervo técnico-operacional referentes à parcela de maior relevância do item "c", em desacordo com o edital no item d.1.2.*

#### - Parcela de maior relevância

a) Execução de estruturas metálicas com cobertura metálica – 254,01 m<sup>2</sup> ;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

*Atestado pela empresa TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.*

b) Execução de estruturas em concreto armado – 12,21 m<sup>3</sup> ;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

*Atestado pela empresa Pilares Construtora LTDA.*

c) Execução de piso industrial – 343,21 m<sup>2</sup> ;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

*Atestado pela empresa TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.*

d) Execução de instalações elétricas de baixa tensão e de responsabilidade de Engenheiro Eletricista;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANALISE DAS HABILITAÇÕES DOS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : CARLOS ARTUR CARNEIRO PINHEIRO  
CREA/CE 337559

## DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: MAP CONSTRUÇÕES LTDA  
C.N.P.J.: 24.756.178/0001-25

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU

Atestado pela empresa Pilares Construtora LTDA.

d.1.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU

d.1.6 - Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU

## d.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

d.2.1 - A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1 - A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU

d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de edificações;

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU

Engenheiro Eletricista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para projetar, gerar e distribuir, realizar as devidas manutenções dos equipamentos envolvidos e responder pelas obras ou serviços técnicos na área de instalações elétricas.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANALISE DAS HABILITAÇÕES DOS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : CARLOS ARTUR CARNEIRO PINHEIRO  
CREA/CE 337559

## DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: MAP CONSTRUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 24.756.178/0001-25

d.2.2 - Comprovação do registro no conselho profissional competente, do(s) profissional(is) acima indicado(s) as quais deverão ser o(s) detentor(es) do(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica.

APRESENTOU

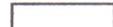


NÃO APRESENTOU

CRQPF N° 374225/2025 - Engº. Civil Francisco Tony Peixe Cruz e CRQPF N° 363475/2025 - Engº. Eletricista Antônio Rafael Paz de Queiroz.

d.2.3 - Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, no caso dos serviços cuja categoria profissional e/ou atividade não seja prevista em conselho regulamentar da profissão, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

CAT com atestado n° 129396/2017 - Engº. Francisco Tony Peixe Cruz, para os itens "a", "b" & "c". CAT com atestado n° 316859/2023 - Engº eletricista Antônio Rafael Paz de Quiroz, para o item "d".

d.2.4 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Engenheiro Civil ou outro profissional equivalente

a) Execução de estruturas metálicas com cobertura metálica referente ao item 6 da planilha orçamentária;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

CAT com atestado n° 129396/2017 - Engº. Francisco Tony Peixe Cruz.

b) Execução de estruturas em concreto armado referente aos itens 3 e 4 da planilha orçamentária;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

CAT com atestado n° 129396/2017 - Engº. Francisco Tony Peixe Cruz.

c) Execução de piso industrial referente ao item 7.1.4 da planilha orçamentária;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

CAT com atestado n° 129396/2017 - Engº. Francisco Tony Peixe Cruz.

Engenheiro Eletricista ou outro profissional equivalente

d) Execução de instalações elétricas de baixa tensão e de responsabilidade de Engenheiro Eletricista referente ao item 12 da planilha orçamentária;

APRESENTOU



NÃO APRESENTOU

CAT com atestado n° 316859/2023 - Engº. Antônio Rafael Paz de Queiroz.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANALISE DAS HABILITAÇÕES DOS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : CARLOS ARTUR CARNEIRO PINHEIRO  
CREA/CE 337559

## DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: MAP CONSTRUÇÕES LTDA  
C.N.P.J.: 24.756.178/0001-25

d.2.5 - Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023;

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

d.2.6 - Entende-se, para fins deste edital, como equipe técnica: sócio, diretor ou responsável técnico.

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

Responsável técnico.

d.2.7 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

NÃO SE APLICA

Sem observações.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

NÃO SE APLICA

Sem observações.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

NÃO SE APLICA

Apresentou Contrato de Prestação de Serviços, datado de 20 de janeiro de 2025, para o engº civil Francisco Tony Peixe Cruz.  
Apresentou Contrato de Prestação de Serviços, datado de 20 de janeiro de 2025, para o engº eletricista Antônio Rafael Paz de Queiroz.

## CONCLUSÃO

A EMPRESA MAP CONSTRUÇÕES LTDA  
ATENDE  
ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

HORIZONTE, 16/10/2025



CARLOS ARTUR CARNEIRO PINHEIRO  
CREA/CE 337559